



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 37/2023

Da reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia 15 de dezembro de 2023
Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três , nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:
Presidente: Luís António Alves da Encarnação
Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira.
Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas 9.00 horas , tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte:
Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador Mário Fernando Rodrigues Guerreiro , que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião
Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.
Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.
Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia catorze de dezembro, que acusava um saldo de vinte e oito milhões seiscentos cinquenta e oito mil novecentos sessenta e oito euros e dois cêntimos, no qual está compreendida a importância de vinte e seis milhões cento trinta e sete mil setecentos vinte e quatro e euros e oitenta e sete cêntimos, referente a operações orçamentais e dois milhões quinhentos vinte e um mil duzentos quarenta e três euros e quinze cêntimos, referente a operações não orçamentais.
A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos



ASSUNTOS DIVERSOS

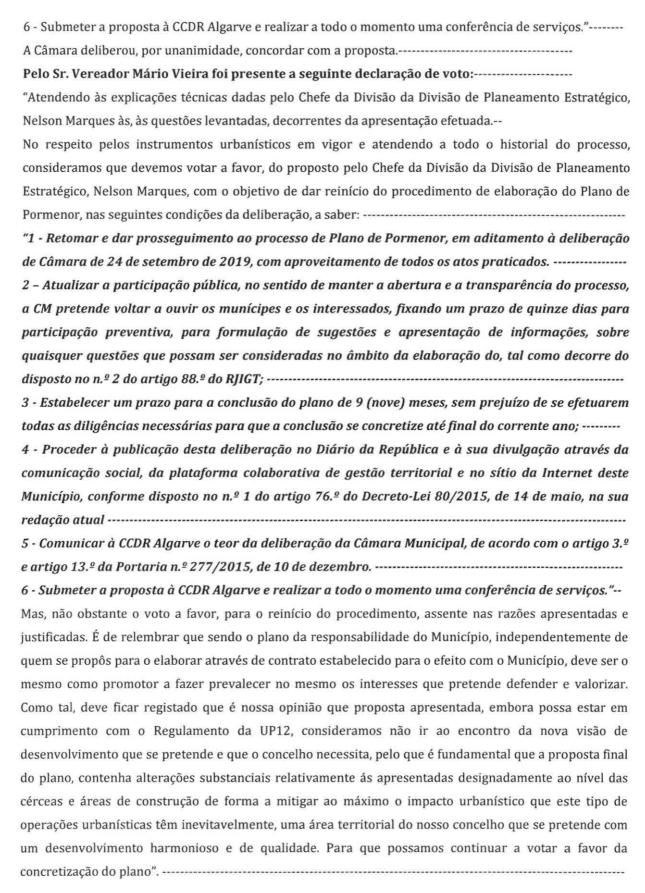
Deliberação n.º 1960

Plano Pormenor Albandeira - ATE A1;

Foi presente a informação n.º 36111, do Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico, Nélson Marques, a
qual é do seguinte teor:
"Para os devidos efeitos, em sequência do pedido formulado pela promotora do plano e sobre o qual
recaiu a informação n.º 22950, da técnica Rosa Moreira, verificando-se que após as sucessivas reuniões de
trabalho se encontram ultrapassadas as questões suscitadas pelos serviços municipais e sem prejuízo da
sequente tramitação processual, considera-se que a prorrogação de prazo não é a forma mais imaculada
de retomar o procedimento, devendo preferencialmente ser promovido o reinicio do processo com
aproveitamento de todos os atos praticados.
Assim, pese embora à data da deliberação inicial que deu início ao processo do plano de pormenor, e de
acordo com o artigo 76º do RJIGT, o procedimento de elaboração estaria sujeito a apenas a uma
prorrogação com prazo de igual período com a publicação da 4ª alteração do DL 45/2022 do RJIGT, de 08
de Julho, e com o procedimento de elaboração do plano em curso, é criado um regime excecional,
explicitado no artigo 4.º, excecionando a aplicação dos nº 6 e 7 do artigo 76.º nos procedimentos de
elaboração, alteração e revisão que se pretendem adequar ao artigo 199º (novos critérios de classificação
do solo) até dia 31 de dezembro de 2023, ou seja, não se aplica o limite de prorrogações, nem o
incumprimento dos prazos determina a caducidade do procedimento
Ainda assim e à cautela, pretende-se proceder ao reinício do procedimento de elaboração do Plano de
Pormenor, com aproveitamento de todos os atos entretanto praticados, por forma a formalizar sem
mácula a proposta de plano, propondo-se a seguinte deliberação:
1 - Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Pormenor, em aditamento à deliberação de
Câmara de 24 de setembro de 2019, com aproveitamento de todos os atos praticados
2 – Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo, a CM
pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para participação
preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que
possam ser consideradas no âmbito da elaboração do PP, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo
88.º do RJIGT;
3 - Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem todas
as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano;
4 - Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da
comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município,
conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual
5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e
artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro



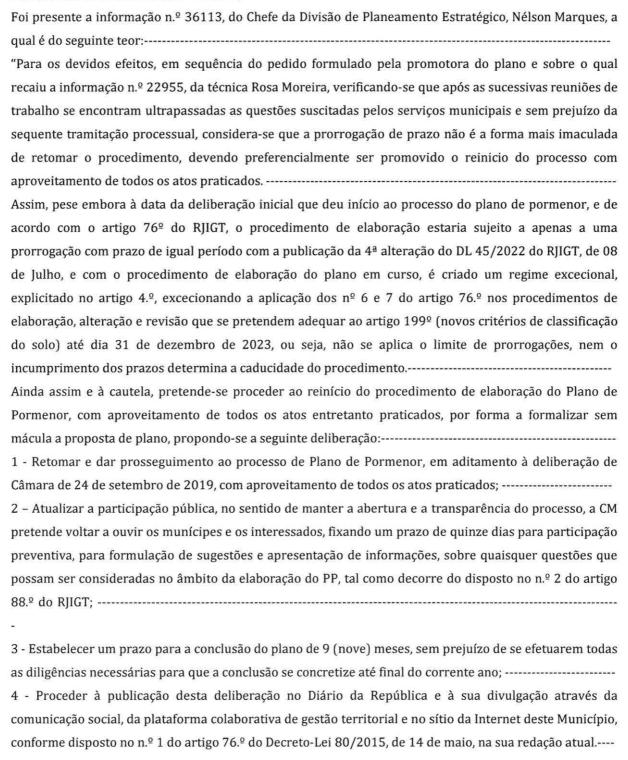






Deliberação n.º 1961

Plano Pormenor Albandeira - ATE A2;







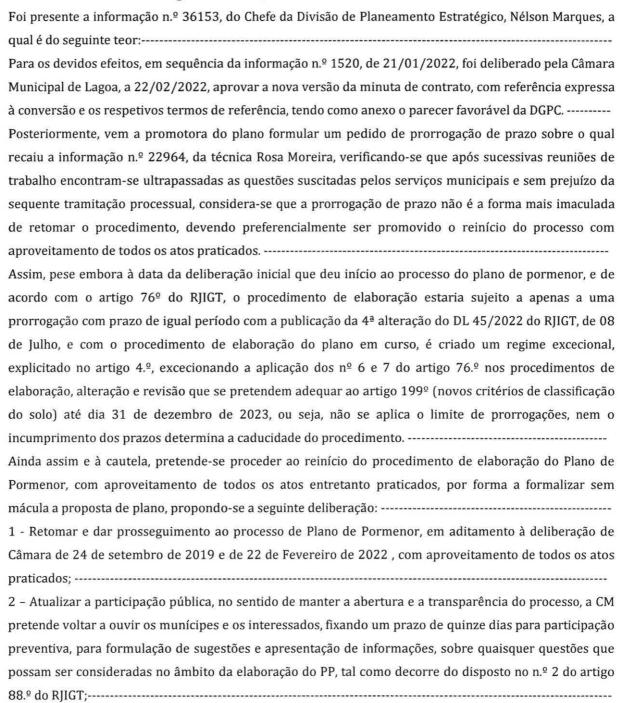
5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e
artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro.
6 - Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços."
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta
Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:
"Atendendo às explicações técnicas dadas pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico
Nelson Marques às, às questões levantadas, decorrentes da apresentação efetuada
No respeito pelos instrumentos urbanísticos em vigor e atendendo a todo o historial do processo
consideramos que devemos votar a favor, do proposto pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento
Estratégico, Nelson Marques, com o objetivo de dar reinício do procedimento de elaboração do Plano de
Pormenor, nas seguintes condições da deliberação, a saber:
"1 - Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Pormenor, em aditamento à deliberação
de Câmara de 24 de setembro de 2019, com aproveitamento de todos os atos praticados
2 – Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo,
a CM pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para
participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre
quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do, tal como decorre do
disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
3 - Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem
todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano;
4 - Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da
comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste
Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua
redação atual
5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º
e artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro
6 - Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços."
Mas, não obstante o voto a favor, para o reinício do procedimento, assente nas razões apresentadas e
justificadas. É de relembrar que sendo o plano da responsabilidade do Município, independentemente de
quem se propôs para o elaborar através de contrato estabelecido para o efeito com o Município, deve ser o
mesmo como promotor a fazer prevalecer no mesmo os interesses que pretende defender e valorizar.
Como tal, deve ficar registado que é nossa opinião que proposta apresentada, embora possa estar em
cumprimento com o Regulamento da UP12, consideramos não ir ao encontro da nova visão de
desenvolvimento que se pretende e que o concelho necessita, pelo que é fundamental que a proposta final
do plano, contenha alterações substanciais relativamente ás apresentadas designadamente ao nível das
cérceas e áreas de construção de forma a mitigar ao máximo o impacto urbanístico que este tipo de
ceredas e areas de constração de forma a masgar do masmo o impueso areamones que este apo de



um desenvolvimento harmonioso e de qualidade. Para que possamos continuar a votar a favor da concretização do plano".

Deliberação n.º 1962

Plano Pormenor Vale de Engenho - ATE B;







3 - Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem todas
as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano;
4 - Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da
comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município
conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual
5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e
artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro.
6 - Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços."
a and a second a second and a second a second and a second a second and a second and a second a second a second a second a second and a
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta
Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:
" Atendendo às explicações técnicas dadas pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico
Nelson Marques às, às questões levantadas, decorrentes da apresentação efetuada
No respeito pelos instrumentos urbanísticos em vigor e atendendo a todo o historial do processo
consideramos que devemos votar a favor, do proposto pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento
Estratégico, Nelson Marques, com o objetivo de dar reinício do procedimento de elaboração do Plano de
Pormenor, nas seguintes condições da deliberação, a saber:
"1 - Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Pormenor, em aditamento à deliberação
de Câmara de 24 de setembro de 2019, com aproveitamento de todos os atos praticados
2 – Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo,
a CM pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para
participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre
quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do, tal como decorre do
disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
3 - Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem
todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano;
4 - Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da
comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste
Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua
redação atual
5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º
e artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro
6 - Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços."
Mas, não obstante o voto a favor, para o reinicio do procedimento, assente nas razões apresentadas e
justificadas. É de relembrar que sendo o plano da responsabilidade do Município, independentemente de
quem se propôs para o elaborar através de contrato estabelecido para o efeito com o Município, deve ser o
mesmo como promotor a fazer prevalecer no mesmo os interesses que pretende defender e valorizar.



DELIBERAÇÃO N.º 1963

Alteração do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário;

Foi presente a informação n.º 36029, do Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico, Nélson Marques, a
qual é do seguinte teor:
"A 25 de março de 2022, a Câmara Municipal de Lagoa deliberou em reunião ordinária o início do
procedimento de Alteração ao Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário - Adequação ao
Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, de acordo com os Artigos 118.º e 119.º do
Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estabelecendo o prazo de 9 meses para a elaboração da alteração
do plano
Os fundamentos para a retoma do procedimento
Atendendo ao pedido de alteração da cartografia, decorrente da ponderação de opções de planeamento de
importância estratégica que implicavam com a área de intervenção do plano, sujeitou-se a novo processo
de homologação, remetido para a Direção Geral do Território a 28 de setembro de 2023. Desta forma,
temos de aguardar, pelo menos, os 90 dias úteis determinados no manual de procedimentos e regras para
homologação de cartografia topográfica (salvaguardando-se que "estes prazos podem ser expressamente
ampliados até ao dobro, em função da dimensão da área cartografada")
O cumprimento deste prazo implica que, no respeito pelos prazos de consulta obrigatória do
procedimento de alteração do plano, a aprovação do mesmo deverá sempre ocorrer após o dia 31 de
dezembro
Sem prejuízo da conclusão da homologação da cartografia de base vetorial, e dado o estado avançado da
alteração dos conteúdos documentais e materiais do plano de urbanização, refere-se seguidamente os
aspetos ponderados durante os últimos 6 meses:
a) a ponderação das alterações realizadas a nível regulamentar;
b) a ponderação das alterações realizadas a nível de relatório, justificando o cumprimento dos critérios de
classificação de solo;
c) a ponderação de acertos na delimitação das categorias de solo urbano afetas à urbanização e edificação
de áreas consolidadas, por forma a reduzir dificuldades na gestão urbanística;
d) a ponderação em termos da elaboração do relatório de programação e demonstração de
sustentabilidade financeira das opções, traduzindo-se numa componente do plano totalmente nova, e que





determina a classificação de áreas como solo urbano para o desenvolvimento de projetos estruturantes
de satisfação de carências, tanto a nível da programação de equipamentos e novas áreas habitacionais e de
espaços de atividades económicas, a serem executadas no horizonte temporal do plano;
e) a demonstração da sustentabilidade financeira das opções do plano;
A retoma do procedimento de alteração
À data da deliberação de 25 de março de 2022, e de acordo com o artigo 76º do RJIGT, o procedimento de
alteração estaria sujeito a apenas a uma prorrogação com prazo de igual período, admitindo que o
procedimento não pudesse ter continuidade a partir de 25 de setembro de 2023
No entanto, com a publicação da 4ª alteração do DL 45/2022 do RJIGT, de 08 de Julho, e com o
procedimento de alteração do plano em curso, é criado um regime excecional, explicitado no artigo 4.º
excecionando a aplicação dos nº 6 e 7 do artigo 76.º nos procedimentos de elaboração, alteração e revisão
que se pretendem adequar ao artigo 199º (novos critérios de classificação do solo) até dia 31 de
dezembro de 2023, ou seja, não se aplica o limite de prorrogações, nem o incumprimento dos prazos
determina a caducidade do procedimento
Ainda assim e à cautela, pretende-se proceder ao reinício do procedimento de alteração do Plano de
urbanização, ainda que com aproveitamento de todos os atos entretanto praticados, por forma a
formalizar sem mácula a proposta de Alteração ao Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário
contemplando o objetivo de terminar a adequação do regime de uso do solo às regras de classificação e
qualificação do solo atualmente em vigor, propondo-se a seguinte deliberação:
1 - Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário
em aditamento à deliberação de Câmara de 25 de março de 2022;
2 – Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo, a CM
pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para participação
preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que
possam ser consideradas no âmbito da alteração do Plano de Urbanização da UP1, tal como decorre do
disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
3 - Estabelecer um prazo para a conclusão da alteração do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se
efetuarem todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano;
4 - Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da
comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município
conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual
5 - Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo $3.^{\circ}$ establica e
artigo $13.^{\circ}$ da Portaria n. $^{\circ}$ 277/2015, de 10 de dezembro.
6 - Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços."
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta



Deliberação nº 1964

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Marlene da Silva Matos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 36833 de 16.11.2023, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, a qual é do seguinte teor:
Techica Superior Sona Santos, a quare do segunite teor.
"No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 424/2023 do Diário
da República, 2.ª série – N.º 67 — 4 de abril de 2023 que torna pública a aprovação da – Alteração ao
Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas -
Regulamento n.º 1556/2015, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de
2015, somos a informar que o requerente supra mencionado entregou a documentação obrigatória à
candidatura, prevista no Artigo 6.º
No entanto, após entrega de documentação, verificou-se que a requerente é co- proprietária, na proporção
de 1/40, do prédio urbano correspondente ao art.637 do Concelho de Aveiro, freguesia de Esgueira, pelo
que foi solicitado parecer jurídico relativamente à elegibilidade deste procedimento (em Anexo).
O art. 5° do Regulamento refere: "Condições de Atribuição", que poderão candidatar -se à obtenção de
apoio ao arrendamento, as pessoas que preencham, cumulativamente, as condições aí discriminadas
sendo que, na alínea c) do citado dispositivo regulamentar, é imposto como condição o não serem
proprietários, usufrutuários ou arrendatários de outra habitação
A disposição regulamentar em causa é clara e não admite exceções; não se distingue se tal
propriedade se situa no concelho de Lagoa ou fora dele, qual a percentagem/ quota parte de propriedade
detida, se a propriedade em causa é ou não apta a satisfazer as necessidades de habitação de agregado
familiar em causa, se está disponível para acolher tal agregado, etc
O parecer jurídico indica a necessidade de, previamente a qualquer deliberação deverá ser efetuada
audiência previa da candidata e, após decurso do prazo concedido para o efeito (sugerimos 10 dias úteis)
ou apreciada a fundamentação que, eventualmente, a candidata venha a apresentar
ou apreciada a fundamentação que, eventualmente, a candidata venha a apresentar
Neste sentido, a requerente foi notificada conforme o disposto do artigo 121.º do Código de Procedimento
Neste sentido, a requerente foi notificada conforme o disposto do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo 10 dias uteis para se pronunciar.
Neste sentido, a requerente foi notificada conforme o disposto do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo 10 dias uteis para se pronunciar
Neste sentido, a requerente foi notificada conforme o disposto do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo 10 dias uteis para se pronunciar
Neste sentido, a requerente foi notificada conforme o disposto do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo 10 dias uteis para se pronunciar. ————————————————————————————————————
Neste sentido, a requerente foi notificada conforme o disposto do artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo 10 dias uteis para se pronunciar



E



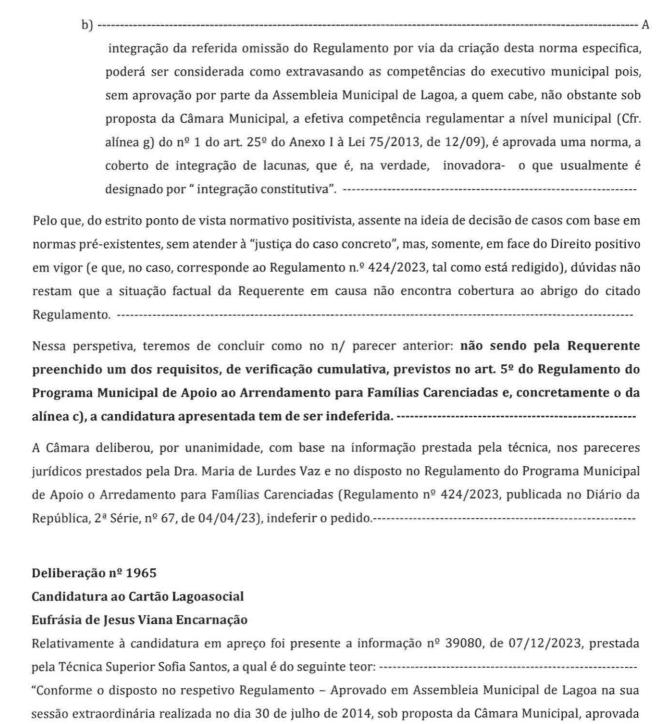
Arrendamento para Famílias Carenciadas apresentada por candidata que é titular de prédio urbano sito
no Concelho de Aveiro, cumpre-nos informar quanto se segue:
I
nquadramento factual:
Pelo registo E/30537/2023, Marlene da Silva Santos veio apresentar candidatura no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, tendo em conta o contrato de arrendamento de que é titular e incidente sobre o 5º Dto do lote G da Urb. Lagoalar, em Lagoa
No âmbito da instrução do processo de candidatura em causa foi, todavia, apurado que a Requerente é co- proprietária, na proporção de 1/40, do prédio urbano correspondente ao art.637 do Concelho de Aveiro, freguesia de Esgueira.
- Enquadramento regulamentar:
Estabelece o Artigo 3.º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas (Regulamento n.º 424/2023, publicado no DR, 2º Série, nº 67, de 4 de abril de 2023 Pág. 327) que "() Podem beneficiar do disposto no presente regulamento as pessoas residentes em habitação arrendada no mercado privado, com caráter permanente, e que se encontrem nas condições referidas nos artigos 5.º e 6.º deste Regulamento ()".
Por sua vez, o art. 5º do mesmo Regulamento dispõe, sob a epígrafe "Artigo 5.º "Condições de Atribuição", que poderão candidatar -se à obtenção de apoio ao arrendamento, as pessoas que preencham, cumulativamente, as condições aí discriminadas sendo que, na alínea c) do citado dispositivo regulamentar, é imposto como condição o não serem proprietários, usufrutuários ou arrendatários de outra habitação.
A disposição regulamentar em causa é clara e não admite exceções; não se distingue se tal propriedade se situa no concelho de Lagoa ou fora dele, qual a percentagem/ quota parte de propriedade detida, se a propriedade em causa é ou não apta a satisfazer as necessidades de habitação de agregado familiar em causa, se está disponível para acolher tal agregado, etc.
É que, recordemos aqui um velho brocardo: "Ubi lex non distinguir nec nos distinguere debemus" - onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguirPelo que, em face do atual enquadramento regulamentar aplicável, não é possível considerar que, pelo facto de a candidata apenas ter uma pequena quota parte de um imóvel sito em Aveiro, estaria em condições de concorrer ao procedimento em causa, considerando-se excecionada, no caso vertente, a exigência decorrente da alínea c) do art. 5º do
Regulamento mencionado
Em face do exposto e não sendo pela Requerente preenchido um dos requisitos, de verificação cumulativa, previstos no art. 5º do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias



Carenciadas e, concretamente o da alínea c), a candidatura apresentada tem de ser indeferida; deverá ser efetuada audiência previa da candidata e, após decurso do prazo concedido para o efeito (sugerimos 10 dias úteis) ou apreciada a fundamentação que, eventualmente, a candidata venha a apresentar, deverá ser proferida decisão final, pelo executivo municipal, no que concerne a atribuição do apoio requerido. ------Foi ainda presente o parecer jurídico complementar n.º 39186, prestado pela Dra. Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:-----"Tendo-nos sido solicitada a emissão de complemento de parecer sobre a candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas apresentada pela munícipe acima referida, em face da retirada da correspondente deliberação da reunião do executivo municipal do passado dia 28.11.23, cumpre-nos informar que, perante o enquadramento factual descrito no nosso parecer de 11/10/23 (Registo nº 31409), nada temos a acrescentar quanto à solução jurídica defendida no n/ anterior parecer. -----Todavia, o executivo municipal poderá, ao abrigo do disposto no Artigo 12.º do citado Regulamento (Regulamento n.º 424/2023, publicado no DR, 2º Serie, nº 67, de 04/04/2023) considerar que a situação factual descrita (copropriedade, na proporção de 1/40 de prédio urbano sito fora do Concelho de Lagoa) constitui uma omissão do Regulamento em causa e, assim, integrar tal lacuna, criando a norma que, atento o espírito subjacente à elaboração do Regulamento, se impõe, fazendo uso de alguma margem de discricionariedade mas assente em critérios de equidade (Cfr. nº 3 do art. 10º do Código Civil). -------Poderá, assim, e ao abrigo de tal disposição regulamentar, considerar-se que, em caso de copropriedade de prédios sitos fora do Concelho de Lagoa ou de concelhos geograficamente limítrofes, estamos necessariamente perante uma situação de indisponibilidade, de facto, de uma habitação capaz de satisfazer as necessidades habitacionais do requerente; como tal, poderá considerar-se que, não obstante não prevista especificadamente tal situação na letra do Regulamento em causa, uma solução equitativa e justa para a mesma é imposta pelo espírito de tal Regulamento que visou, como o Preâmbulo do mesmo claramente identifica, auxiliar agregados familiares locais em face do elevado valor das rendas praticadas no mercado privado . -----Contudo, por uma questão de rigor jurídico, não podemos deixar de fazer dois alertas: -----sanação da omissão regulamentar acima referida, por via da faculdade conferida ao executivo municipal no art. 12º do Regulamento, terá de ser aplicada a todos os candidatos que, doravante, demostrem estar na mesma situação factual daquela que apresenta a candidata em causa e impor, até, a revisão de eventuais indeferimentos passados, em situações factualmente idênticas à ora em consideração; ------









Trata-se de um agregado composto somente pela requerente, que reside em Lagoa. A sua fonte de rendimento é proveniente da prestação de trabalho por conta de outrem, função pública, e ainda da prestação relativa à pensão de viuvez, (...). Neste sentido, e ao abrigo do artigo 7.º do respetivo regulamento foi efetuada avaliação diagnóstica da situação em apreço, conforme folha de cálculo em anexo. ------Face ao atrás exposto, e porque a requerente não reúne as condições de atribuição do Cartão Lagoa Social, pois possui um rendimento mensal per capita superior ao valor do Indexante de Apoios Social - 480,43€ é nosso parecer, salvo douta opinião em contrário, indeferir a respetiva atribuição, ao abrigo do artigo 6.º do respetivo regulamento."------A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação prestada pela técnica e no disposto no Regulamento de Atribuição e Utilização do Cartão LagoaSocial, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 174, de 10/09/2014), indeferir o pedido.-----Deliberação nº 1966 Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo - Mares Maravilhosos -Atividades Marítimos-Turísticas, Lda. Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD n.º 33508) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no dia 12 de outubro de 2023, na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de barbecue. ------------Sobre o assunto, o Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Hélder Romão informou que deverão ser cobradas as taxas uma vez que a atividade foi realizada no dia indicado.-----A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----Deliberação nº 1967 ABATE AO PATRIMÓNIO FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 39512, DO TÉCNICO SUPERIOR, JOÃO ROMÃO, SOLICITANDO O ABATE DE UM COMPUTADOR PORTÁTIL COM O N.º DE PATRIMÓNIO 51815, EXISTENTE NO SERVIÇO DE CONTABILIDADE.----A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O ABATE DO EQUIPAMENTO EM CAUSA NO

PATRIMÓNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO Nº 5 DO ART. 14º DO REGULAMENTO DE





INVENTÁRIO E CADASTRO DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL (AV	ISO Nº 6032/002	2, PUBLICADO NO DR, 2
SÉRIE, Nº 155, DE 08/07/2002)		
DELIBERAÇÃO N.º 1968		
Representantes do Município de Lagoa no Conselho Geral	do Agrupamento	de Escolas ESPAMOL -
Quadriénio 2023/2027		
Este assunto foi retirado da presente reunião para melhor aprec	:iação	
DELIBERAÇÃO N.º 1969		
DELIBERAÇÃO N 1909		
FIXAÇÃO DAS DEDUÇÕES FIXAS, NOS TERMOS DO ARTIC	O 112º - A DO	CIMI, EM FUNÇÃO DO
NÚMERO DE DEPENDENTES A CARGO:		
	91	
FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 39724 DO SR. PRESIDENTE	, A QUAL É DO SE	GUINTE TEOR:
"Considerando que:		
1		
Sobre o assunto foi apresentada à Câmara Municip		
proposta para a fixação da redução da taxa do imposto		
ano de 2023, com efeitos na liquidação que será efetua		
do n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do IMI, aprovado	pelo Decreto-Le	i n.º 287/2003, de 12 de
novembro, a qual era do seguinte teor:		
"Artigo 112.º-A		
o de la companya de l		
Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo -		
 1 - Os municípios, mediante deliberação da assemblei 		
taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no		
prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitaçã		
ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente		
dependentes que, nos termos do Código do IRS, con	124	70 T
acordo com a seguinte tabela:		
Número de dependentes a cargo	Dedução fixa	
itumer o de dependentes a cargo	(am annoa)	

(em euros)



Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	[20]
2	[40]
3	[70]

2
a Câmara Municipal, em face da proposta apresentada e através da sua deliberação n.º 1854,
deliberou, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em
combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do
Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal,
para vigorar no ano de 2023 com efeitos na liquidação que será efetuada em 2024, nos termos do
artigo 112.º-A do CIMI, manter as seguintes deduções fixas:
i. Famílias com um dependente a cargo: 20 euros;
ii. Famílias com dois dependentes a cargo: 40 euros;
iii. Famílias com três dependentes a cargo: 70 euros
3,
em face da recente alteração legislativa à supracitada norma, conferida pela Lei $\rm n.^{o}$ 56/2023, de 6
de outubro, nomeadamente prevista no seu artigo 31. $^{\circ}$, o n. $^{\circ}$ 1 do artigo 112. $^{\circ}$ -A do CIMI , passou a
ter a seguinte redação:
"Artigo 112.º-A
Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo
1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da
taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao
prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo
ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de
dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de
acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)	
1	[30]	
2	[70]	





Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)	
3 ou mais	[140]	

4.Nesta comormidade, propontos o seguinte.	
a) que em face da referida alteração legislativa, a Câmara Municipal revogue a part deliberação n.º 1854, que respeita à fixação da redução da taxa do imposto municipal s imóveis para vigorar no ano de 2023, com efeitos na liquidação que será efetuada em 2 com base na redação anterior do n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do IMI, aprovado Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro; e	obre 2024, pelo
b) que, ao abrigo da nova redação da supracitada norma, conferida pela Lei n.º 56/2023, de outubro, delibere, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de setembro, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovaçã Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2023, com efeitos na liquidação que efetuada em 2024, nos termos do artigo 112.º-A do CIMI, na redação atual conferida pel n.º 56/2023, de 06 de outubro, fixar as seguintes deduções fixas:	3 de 1 do o da será a Lei
i. Famílias com um dependente a cargo: 30 euros;	
ii. Famílias com dois dependentes a cargo: 70 euros;	
iii. Famílias com três dependentes a cargo: 140 euros	
A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR E REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL	NOS
TERMOS DA ALÍNEA A) DO ARTIGO 14.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, EM COMBINA	ÇÃO
COM A ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º E DA ALÍNEA CCC) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º, DO ANEX	ΔIÀ
LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO	
DELIBERAÇÃO N.º 1970	
Prorrogação, pelo período de dois anos, das isenções de IMI cessadas no ano de 2022, nos ter	mos
do disposto no artigo $51^{\underline{o}}$ da Lei $n^{\underline{o}}$ $56/2023.$ De 6 de outubro, conjugado com o $n^{\underline{o}}$ 5 do artigo	46.⁰
do Estatuto dos Benefícios Fiscais	
Foi presente uma proposta do Sr. Presidente a qual é do seguinte teor:	

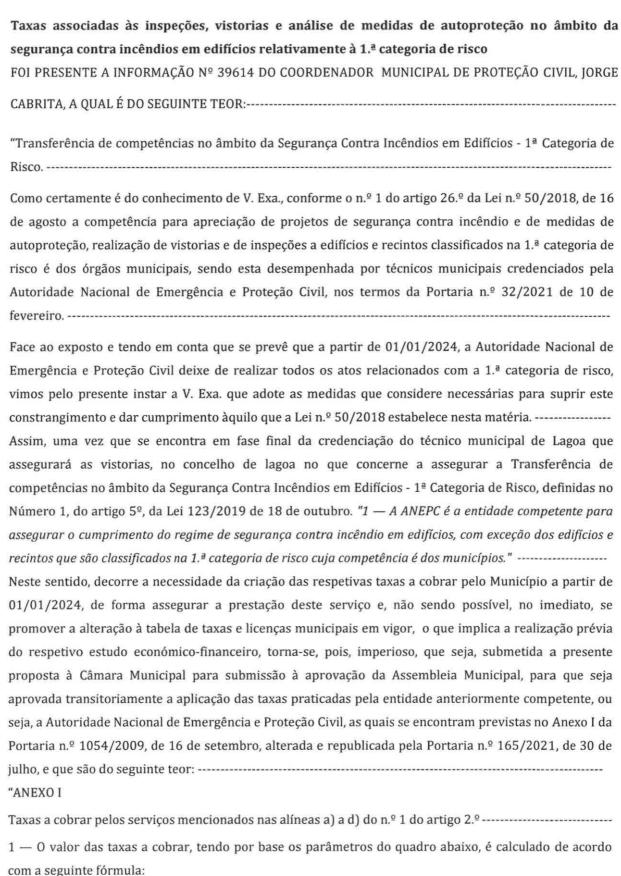


"Nota de enquadramento

O programa legislativo Mais Habitação (Lei 56/2023 de 6 de outubro) definiu um novo poder tributário
para os municípios em matéria de fiscalidade habitacional, relativo à faculdade de prorrogação, por mais 2
anos, do período inicial de 3 anos disposto no n.º 5 do artigo 46.º do EBF (isenção de IMI para prédios
destinados a habitação própria e permanente)
Com referência aos prédios cujo período de isenção cessou no ano de 2022 (prédios que seriam sujeitos
ao regime regra na liquidação de IMI de 2023) e com fundamento na norma transitória constante no
artigo 51.º da Lei 56/2023 de 6 de outubro, os municípios podem aplicar a estes prédios o novo regime
legal, devendo proceder à comunicação à AT até 31.12.2023
Importa lembrar que este universo de prédios foi construído ou adquirido a título oneroso num período
que registou aumentos significativos dos valores de compra ou dos custos de construção e com custos de
financiamento bancário cada vez mais elevados, donde se justifica o reconhecimento de um período de
isenção de IMI adicional
Face ao exposto, propõe-se que o Município decida favoravelmente a prorrogação pelo período
adicional de 2 anos, das isenções de IMI cessadas no ano de 2022, em conformidade com o n.º 5 do
artigo $46.^{\circ}$ do EBF, com a alteração dada pelo artigo $28.^{\circ}$ da Lei $56/2023$ de 6 de outubro, e com
fundamento legal no artigo 51.º da Lei 56/2023, de outubro
Após a deliberação municipal, devem os serviços do Município promover até 31.12.2023 a comunicação à
Autoridade Tributária e Aduaneira, previsivelmente pela área do município no portal das finanças, com
recurso a funcionalidade que ainda se aguarda vir a ser criada por aquela entidade
Proposta
A medida em apreço passa a fazer parte integrante do conjunto de apoios municipais tendentes à fixação
de população residente na área do concelho, mitigadora do peso da carga fiscal que impende sobre as
famílias e é mais um instrumento municipal de apoio às famílias residentes no concelho, atendo o atual
contexto financeiro, marcado pela perda de poder de compra causado pelo cenário inflacionista e pelo
agravamento das taxas de juro
Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Lagoa a aprovação da presente proposta,
com o objetivo de a submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Lagoa, nos termos da alínea ccc)
do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de
setembro, e para efeitos do disposto no artigo 51.º da Lei 56/2023 de 6 de outubro e n.º 5 do artigo 46.º
do Estatuto dos Benefícios Fiscais. "
A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 $$
do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e
para efeitos do disposto no artigo 51.º da Lei 56/2023 de 6 de outubro e n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto
dos Ranafícios Fiscais









$T = AB \times VU + 0.05 \times A \times VU$

Serviços	UT — I Habitação (e)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP — estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metros quadrados)	Taxa minima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa minima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa minima (euros)
Alineas a) e d) do n.º 1 do artigo 2.º (F_ = 0,5)	0,02	110,03	0,08	110,03	0,11	110,03
Alinea b) do n.º 1 do artigo 2.º (F _c = 1)	0,04	220,05	0,16	220,05	0,22	220,05
Alinea c) do n.º 1 do artigo 2.º (F _s = 0,75)	0,03	165,05	0,12	165,05	0,16	165,05

Notas explicativas

- (a) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: VU=0.2 (E/m²) × F_3 × F_{cc} em que $F_{cs}=0.2$. (b) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: VU=0.2 (E/m²) × F_3 × F_{cc} em que $F_{cb}=0.75$.
- (c) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula. VU = 0.2 (€/m²) × F_s

sendo:

FS — o fator de serviço prestado, distinguindo os serviços prestados, atendendo à complexidade e aos meios necessários à realização dos mesmos.-----FCA — o fator de correção da área bruta, destinando -se a corrigir a área bruta da utilização -tipo I (habitacionais) que, excluindo o espaço interior das habitações, apenas incide sobre a área bruta dos acessos comuns, salas do condomínio e outros espaços comuns destinados ao uso exclusivo dos residentes. -----FTD — o fator de tempo despendido no serviço prestado que, aplicado à utilização -tipo II (estacionamentos) e à utilização -tipo XII (industriais, oficinas e armazéns), reduz a taxa em função do tempo despendido com o serviço prestado, considerando -se ser este 75 % do despendido com as utilizações -tipo III a XI (estabelecimentos que recebem público). ------2 — Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do presente artigo, for inferior à taxa mínima correspondente fixada no quadro acima, é cobrada a taxa mínima respetiva. ------3 — Nos edifícios de utilização mista, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, compostos por utilizações -tipo distintas, mas funcionalmente interdependentes, desde que integradas na mesma atividade económica e exploradas pela mesma pessoa individual ou coletiva, o valor da taxa a cobrar obtém -se através do somatório dos valores das taxas determinadas para cada utilização -tipo, sendo cobrado o valor correspondente à respetiva taxa mínima de uma utilização -tipo sempre que o somatório apresente um valor que lhe é inferior. ------





OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1973

de 12 d	os serviços prestados pelas situações previstas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, le novembro, na sua redação atual, é cobrada a taxa mínima respetiva."
Nesta c	onformidade, proponho a V. Exa. o seguinte:
a) b)	que a Câmara Municipal delibere remeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
A CÂM	ARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, REMETER A PRESENTE PROPOSTA À APROVAÇÃO DA
ASSEM	BLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA CCC) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º CONJUGADA COM A
ALÍNEA	A B) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO
CPA	o o ponto seguinte, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º do
DELIB	ERAÇÃO № 1972
4.ª Rev Foram	ERAÇÃO № 1972
4.ª Rev Foram quais se A Câma para 20 conjuga	ERAÇÃO № 1972 isão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2023 presentes os documentos relativos à 4.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, os



Processo n.º 1/2022/2616

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de edifício para habitação multifamiliar Rua Mouzinho de Albuquerque, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Artur Lima - Investimentos Unipessoal, Lda.

Deliberação n.º 1974
Processo n.º 1/2017/3188
Aprovação definitiva

Projeto de alterações no decorrer da obra (artigo 83.º) de alteração, ampliação de construção existente para edifício habitacional com duas frações com estacionamentos cobertos e piscina (lic. n.º 35/2021)

Rua 1.º de Maio, n.º 105, Ferragudo, freguesia de Ferragudo Did It, Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades ------

Foram igualmente presentes as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 16153, de 13/06/2023 e 28959, de 30/10/2023, para efeitos de audiência prévia escrita. ------

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 33168 de 16/10/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 31265, de 29/09/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:------

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão





Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se considera que a proposta, salvo melhor entendimento superior, está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes: -----a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade. (...)».-----É ainda presente o parecer favorável n.º 38880, de 06/12/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 38336, de 29/11/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo da prorrogação.-----Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

Deliberação n.º 1975 Processo n.º 1/2023/223 Aprovação definitiva

Projeto de recuperação, ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina, portão e vedação

Sítio do Bemparece, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Maria José Vieira de Sousa Lamim das Neves



Deliberação n.º 1976

Processo n.º 1/2022/1778

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de armazém de apoio agrícola

Sítio Vale Pinta, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Maria Rosa da Conceição Rodrigues Correia

Deliberação n.º 1977

Processo n.º 1/2023/429

Aprovação definitiva

Projeto de construção de armazém e muros de vedação





Urbanização Chagas (loteamento n.º 3/2008), Lote n.º 7, Pateiro, da união de freguesias de Estômbar e Parchal

Viana Martins, Lda.

Deliberação n.º 1978

Vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade (artigo 89.º do RJUE), de um compartimento existente sob o quintal da propriedade adjacente – Rua António Júdice Magalhães Barros, n.º 11, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal Belmira Rosa Martins Pinto

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão
em 06/12/2023
Face ao exposto no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os
efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como proceder de conformidade

Deliberação n.º 1979

Processo n.º 6/2023/1283

Vistoria para verificação das condições de salubridade e/ou más condições de segurança, no âmbito do artigo 90.º e 96.º de RJUE

Urbanização Vale Azinhaga, Vila Gaivota, (loteamento n.º 21/89), Lote n.º 7, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Peam, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 25/10/2023, do seguinte teor: ------



«----Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três pelas 10:30, reuniu a comissão de vistoria para verificação das condições de salubridade e/ou más condições de segurança, no âmbito do artº 90º e 96º do RJUE, no lote 7 (alvará de loteamento n.º21/89 e aditamento n.º 5/90. Presentes estiveram os seguintes membros: ------- João Martins: Técnico Superior nos Serviços Técnicos da Divisão de Urbanismo; ------- Jorge Cabrita: Coordenador da Proteção Civil; ------- Arlindo Boto: Serviços de fiscalização da Divisão de Obras; ------- Hélia Monteiro: em representação do Dr. João Duarte Delegado de Saúde do ACeS do Barlavento; - Luís Ventura: em representação do Corpo de Bombeiros de Lagoa; ------Recebidos ao portão de entrada pelo Senhor Paulo Cardoso, identificando-se como proprietário do lote 7, (representante legal da PEAM Unipessoal Lda) e após apresentações, deu permissão para entrada de apenas 3 elementos da comissão. Após o esclarecimento de que esta comissão era composta por 5 elementos, recorreu ao telemóvel para apoio da sua advogada, que se identificou sendo a advogada Andreia Catarina Cardoso. Colocando o telemóvel em "alta voz" para abordar os membros da comissão, questionou o âmbito da vistoria e a legitimidade para a mesma uma vez que o artigo 90º do RJUE apenas prevê a nomeação de 3 técnicos a nomear pela câmara municipal. Questionou ainda a presença de um membro da proteção civil, alegando que não haveria a necessidade dado à inexistência de risco de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública. Em resposta foi esclarecido que a comissão apenas poderia confirmar o mesmo após a vistoria. Seguida de uma conversa via telemóvel entre o proprietário e a advogada, foi permitida a entrada de todos os membros da comissão. Foi ainda acordado não haver nem fotografias nem vídeos de ambas as partes após a solicitação do proprietário para filmar a vistoria. -----Seguindo pelo percurso exterior em redor das piscinas, verificou-se que ambas continham um pouco de água, alegando o proprietário que, uma vez que não estão em uso, as mantém vazias, mas que devido à chuva, a água estaria a acumular. Abordada pela representante da delegação de saúde para evitar águas paradas por questões de saúde pública, o proprietário mostrou-se prontamente a seguir as indicações da mesma, comprometendo-se a retirar sempre que necessário as águas acumuladas. Exteriormente verificou-se um espaço limpo e arranjado. ----------- Quanto à vedação que delimita a propriedade, verifica-se que as sebes vivas então a invadir o espaço público e que requerem manutenção. Verifica-se ainda que a vedação em rede metálica e o portão estão não estão contemplados no projeto aprovado e que esta intervenção requer controlo prévio nos termos do artº 4º do RJUE. (...)» ------Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de



APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a
presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro
ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi
declarada encerrada a reunião pelas 10.30horas
E eu Jese Accia de Sacreto Serf Disolinho, Dirigente Intermédio
de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

(Luís António Alves da Encarnação)





MANDATO 2021/2025



Vereador, eleito na lista do PPD/PSD

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação n.º 1960 Reunião da Câmara de 15 de Dezembro de 2023 Plano Pormenor Albandeira - ATE A1;

Atendendo às explicações técnicas dadas pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques às, às questões levantadas, decorrentes da apresentação efetuada.

No respeito pelos instrumentos urbanísticos em vigor e atendendo a todo o historial do processo, consideramos que devemos votar a favor, do proposto pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques, com o objetivo de dar reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, nas seguintes condições da deliberação, a saber:

- "1 Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Pormenor, em aditamento à deliberação de Câmara de 24 de setembro de 2019, com aproveitamento de todos os atos praticados.
- 2 Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo, a CM pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- 3 Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano;
- 4 Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual
- 5 Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro.
- 6 Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços."

 Mas, não obstante o voto a favor, para o reinicio do procedimento, assente nas razões apresentadas e justificadas. É de relembrar que sendo o plano da responsabilidade do Município, independentemente de quem se propôs para o elaborar através de contrato estabelecido para o efeito com o Município, deve ser o mesmo como promotor a fazer prevalecer no mesmo os interesses que pretende defender e valorizar. Como tal, deve ficar registado que é nossa opinião que proposta apresentada, embora possa estar em cumprimento com o Regulamento da UP12, consideramos não ir ao encontro da nova visão de desenvolvimento que se pretende e que o concelho necessita, pelo que é fundamental que a proposta final do plano, contenha alterações substanciais relativamente ás apresentadas designadamente ao nível das cérceas e áreas de construção de forma a mitigar ao máximo o impacto urbanístico que este tipo de operações urbanísticas têm inevitavelmente, uma área territorial do nosso concelho que se pretende com um desenvolvimento harmonioso e de qualidade. Para que possamos continuar a votar a favor da concretização do plano.

Paços do concelho de Lagoa - Algarve O Vereador Mário Vieira Assinado por: **Mário José Costa Vieira** Num. de Identificação: 08093705 Data: 2023.12.26 21:12:04+00'00'





MANDATO 2021/2025



Vereador, eleito na lista do PPD/PSD

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação n.º 1961 Reunião da Câmara de 15 de Dezembro de 2023 Plano Pormenor Albandeira - ATE A2;

Atendendo às explicações técnicas dadas pelo Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques às, às questões levantadas, decorrentes da apresentação efetuada.

No respeito pelos instrumentos urbanísticos em vigor e atendendo a todo o historial do processo, consideramos que devemos votar a favor, do proposto pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques, com o objetivo de dar reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, nas seguintes condições da deliberação, a saber:

- "I Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Pormenor, em aditamento à deliberação de Câmara de 24 de setembro de 2019, com aproveitamento de todos os atos praticados.
- 2 Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo, a CM pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- 3 Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano;
- 4 Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual
- 5 Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro.
- 6 Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços." Mas, não obstante o voto a favor, para o reinicio do procedimento, assente nas razões apresentadas e justificadas. É de relembrar que sendo o plano da responsabilidade do Município, independentemente de quem se propôs para o elaborar através de contrato estabelecido para o efeito com o Município, deve ser o mesmo como promotor a fazer prevalecer no mesmo os interesses que pretende defender e valorizar. Como tal, deve ficar registado que é nossa opinião que proposta apresentada, embora possa estar em cumprimento com o Regulamento da UP12, consideramos não ir ao encontro da nova visão de desenvolvimento que se pretende e que o concelho necessita, pelo que é fundamental que a proposta final do plano, contenha alterações substanciais relativamente ás apresentadas designadamente ao nível das cérceas e áreas de construção de forma a mitigar ao máximo o impacto urbanístico que este tipo de operações urbanísticas têm inevitavelmente, uma área territorial do nosso concelho que se pretende com um desenvolvimento harmonioso e de qualidade. Para que possamos continuar a votar a favor da concretização do plano.

Paços do concelho de Lagoa - Algarve O Vereador Mário Vieira Assinado por: **Mário José Costa Vieira** Num. de Identificação: 08093705 Data: 2023.12.26 21:13:04+00'00'





MANDATO 2021/2025



Vereador, eleito na lista do PPD/PSD

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação n.º 1962 Reunião da Câmara de 15 de Dezembro de 2023 Plano Pormenor Vale de Engenho - ATE B;

Atendendo às explicações técnicas dadas pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques às, às questões levantadas, decorrentes da apresentação efetuada.

No respeito pelos instrumentos urbanísticos em vigor e atendendo a todo o historial do processo, consideramos que devemos votar a favor, do proposto pelo Chefe da Divisão da Divisão de Planeamento Estratégico, Nelson Marques, com o objetivo de dar reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, nas seguintes condições da deliberação, a saber:

- "I Retomar e dar prosseguimento ao processo de Plano de Pormenor, em aditamento à deliberação de Câmara de 24 de setembro de 2019, com aproveitamento de todos os atos praticados.
- 2 Atualizar a participação pública, no sentido de manter a abertura e a transparência do processo, a CM pretende voltar a ouvir os munícipes e os interessados, fixando um prazo de quinze dias para participação preventiva, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;
- 3 Estabelecer um prazo para a conclusão do plano de 9 (nove) meses, sem prejuízo de se efetuarem todas as diligências necessárias para que a conclusão se concretize até final do corrente ano;
- 4 Proceder à publicação desta deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual
- 5 Comunicar à CCDR Algarve o teor da deliberação da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º e artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de dezembro.
- 6 Submeter a proposta à CCDR Algarve e realizar a todo o momento uma conferência de serviços."

 Mas, não obstante o voto a favor, para o reinicio do procedimento, assente nas razões apresentadas e justificadas. É de relembrar que sendo o plano da responsabilidade do Município, independentemente de quem se propôs para o elaborar através de contrato estabelecido para o efeito com o Município, deve ser o mesmo como promotor a fazer prevalecer no mesmo os interesses que pretende defender e valorizar. Como tal, deve ficar registado que é nossa opinião que proposta apresentada, embora reconheçamos que das três propostas é a que apresenta um desenho que procura mitigar ao máximo o impacto decorrente deste tipo de operação urbanística, consideramos que ainda pode ser melhorada. De forma a que possa responder à nova visão de desenvolvimento que se pretende e que o concelho necessita, para uma área territorial do nosso concelho que se pretende com um desenvolvimento harmonioso e de qualidade. Para que possamos continuar a votar a favor da concretização do plano.

Paços do concelho de Lagoa - Algarve O Vereador Mário Vieira

Assinado por: Mário José Costa Vieira Num. de Identificação: 08093705 Data: 2023.12.26 21:10:08+00'00'



Rua Ernesto Cabrita, Paços do Município - Lagoa

AA









AUTO DE VISTORIA

---- Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, compareceu na Rua António Júdice Magalhães Barros n.º 9, Mexilhoeira da Carregação, a Comissão composta por equipas técnicas do Município de Lagoa -João Martins (Divisão de Urbanismo), Nelson Candeias (Divisão de Obras) e António Rodrigues (Fiscalização Municipal). ---------A vistoria realizara-se para a verificação de condições de segurança e salubridade de um compartimento existente sob o quintal da propriedade adjacente - Rua António Júdice Magalhães Barros n. º11 -, propriedade da Sr.ª Belmira Rosa Martins Pinto, na medida de esclarecer os limites do prédio para a realização de trabalhos de manutenção (ver levantamento fotográfico). ---------- A Sr.ª Sónia Cristina Dias Rego, proprietária do prédio nº9, autorizou o acesso ao local, permitindo constatar que o compartimento se encontra em avançado estado de degradação, nomeadamente com as armações da laje de betão armado, que sustenta o quintal do n.º 11, visivelmente corroídas pela ferrugem, fragilizando estruturalmente a edificação. ---- Consultado o processo que títula a construção do prédio n.º 11 (1/2010/2860, com alvará de utilização n.º 127/11), verifica-se que este compartimento é omisso quanto à sua existência, mas que se implanta sob o quintal desse prédio. --------- Quanto ao título da construção do prédio n.º 9, não foi encontrada qualquer alvará que titule a habitação, não podendo ser conclusivo o limite do mesmo. Deverá a proprietária fazer provas da titularidade do imóvel. Fotos do Local: -----

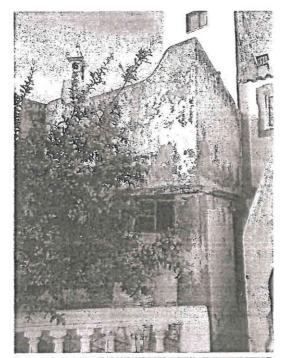
×



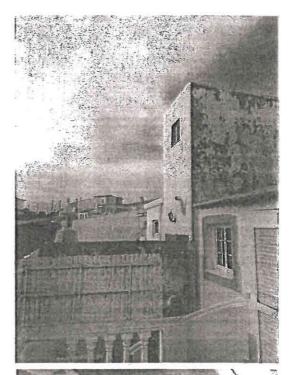


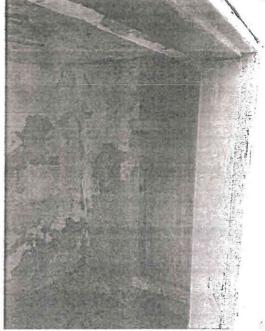
















A Comissão:

(João Martins)

(Nelson Candeias)

(António Rodrigues)

AA.

